



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS SÃO GABRIEL

O Presidente do Conselho do Campus São Gabriel da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições dos coordenadores de curso e das representações nos órgãos colegiados do Campus São Gabriel, nos termos do Art. 167 a 170, do Regimento Geral da Unipampa e da Resolução Nº 9, de 30 de setembro de 2010 do Conselho Universitário da UNIPAMPA e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus São Gabriel, para cargos de coordenação e representação dos docentes, servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição das coordenações de curso e de conselhos e comissões.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato expirado da representação discente nos seguintes órgãos colegiados:

- I – Dois titulares e dois suplentes para o Conselho de Campus;
- II – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Ensino;
- III – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;
- IV – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Extensão;
- V – Um titular e um suplente para o Conselho do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas;
- VI – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;
- VII – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura;

VIII – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Gestão Ambiental;

IX – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Engenharia Florestal;

X – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Biotecnologia;

XI – Um titular e um suplente para o Comitê Local de Avaliação;

XII - Um titular e um suplente para o Comitê Local de Política de Pessoal.

§1º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º São elegíveis para as comissões de curso apenas os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

§3º Os discentes eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 1 (um) ano.

§4º O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UNIPAMPA.

Art. 4º As eleições disciplinadas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis com mandato expirado da representação dos servidores Técnicos Administrativos em Educação nos seguintes órgãos colegiados:

I – Um titular e um suplente para o Conselho de Campus;

II – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Ensino;

III – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;

IV – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Extensão;

V – Um titular e um suplente no Conselho do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas;

VI – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;

VII – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura;

VIII – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Gestão Ambiental;

IX – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Biotecnologia;

X – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Engenharia Florestal;

XI – Um titular e um suplente para o Comitê Local de Avaliação;

XII - Um titular e um suplente para o Comitê Local de Política de Pessoal.

§1º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º Os servidores técnico-administrativos em educação eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º As eleições disciplinadas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis com mandato expirado da representação docente nas coordenações de cursos e nos seguintes órgãos colegiados:

- I – Dois titulares e dois suplentes para o Conselho de Campus;
- II – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Ensino;
- III – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;
- IV – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Extensão;
- V - Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas;
- VI - Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;
- VII – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura;
- VIII – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Gestão Ambiental;
- IX – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Engenharia Florestal;
- X – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Biotecnologia;
- XI – Um titular e um suplente para o Comitê Local de Avaliação;
- XII - Um titular e um suplente para o Comitê Local de Política de Pessoal.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º São elegíveis para Coordenadores de Curso de Graduação e seus Substitutos todos os docentes admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel, que atuaram nos últimos 12 (doze) meses no respectivo curso;

§3º São elegíveis para Coordenadores de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* e seus Substitutos todos os docentes admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel, que estejam credenciados no respectivo curso;

§4º Os docentes eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

- I – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus São Gabriel;

II – os discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA – São Gabriel;

III – os docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus São Gabriel;

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 10º As inscrições para representações nos colegiados deverão ser feitas individualmente.

Art. 11º As inscrições para os cargos de Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Art. 12º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo(s) candidato(s) e entregue para um dos membros da CEL nas suas respectivas salas conforme o Anexo II, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 13º As chapas e os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

Art. 14º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12 de novembro de 2014.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 15º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 16º No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 17º Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 18º As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data de 13 de novembro de 2014, das 9h (nove horas) às 22h (vinte e duas horas).

§1º A CEL poderá estabelecer intervalos durante o processo de votação, desde que não superior ao período de 2h durante o período da eleição;

§2º A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação;

§3º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 19º A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 20º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 21º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 25º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.

Art. 26º A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 27º A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas por categoria for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, as urnas serão validadas;
- IV – uma vez conferido o número de cédulas das urnas e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V – a apuração será realizada em separado por categoria;
- VI – em caso de haver mais de uma urna as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;
- VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 28º Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos com uma vaga que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

§5º Nos processos eletivos em que docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão peso de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 29º Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Art. 30º Será considerado eleito titular o candidato primeiro colocado e suplente o candidato segundo colocado.

§1º Nos casos em que serão eleitos dois titulares, os dois candidatos mais votados serão titulares e o terceiro e quarto mais votados serão os suplentes.

§2º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 31º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 32º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho de Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 34º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

São Gabriel, 16 de outubro de 2014.



Prof. Valdir Marcos Stefenon
Diretor do Campus São Gabriel

ANEXO I

CRONOGRAMA

21/10	Publicação do Edital
22 a 29/10	Inscrição das candidaturas
30/10	Publicação dos inscritos
31/10	Período para interposição de recursos
3/11	Análise e divulgação dos recursos
4/11	Homologação final das candidaturas inscritas
5/11 a 12/11	Período para campanha eleitoral
5/11 a 12/11	Período para realização de debates, se necessário
06/11	Publicação da lista de votantes
7/11	Período para interposição de recursos para lista de votantes
10/11	Homologação final e divulgação da lista de votantes
13/11	Eleições
14/11	Divulgação dos resultados
17/11	Período de Recursos
18/11	Homologação dos resultados
19/11 a 30/11	Período para campanha eleitoral
01/12	Segundo turno
02/12	Divulgação do Resultado do Segundo Turno
03/12	Período de Recursos para o Segundo Turno
04/12	Homologação final do resultado pelo Conselho do Campus

ANEXO II

MEMBROS DO CEL E LOCAIS DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Nome	LOCAL
Eduardo Pagel Floriano	Sala 08 – Sede Administrativa
Henrique Roth	Secretaria Acadêmica – Sede Administrativa
Melise Peruchini	STIC – Sede Administrativa
Rafael Cabral Cruz	Sala 07 – Sede Administrativa ou LICA – Campus